

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.

EXERCÍCIO	2019	MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	7/2019-007
ELEMENTO DE DESPESAS		33.90.36.00	Serviços de terceiros pessoa física	
SUBELEMENTO		33.90.36.15	Locação de imóveis	

ESMAEL BRAGA MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos do PORTARIA 003A/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo 7/2019-007**, referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA MILITAR, QUE REALIZAM SUAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Administração**, e, por este têm-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Jane Hellen P. dos Santos
Membro Port.04/2019

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza o Inciso II, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, os quais descreveram:

Observou-se a dotação orçamentaria **04 122 0037 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 33.90.36.00** Outros Serv. de terceiros pessoa física, conforme a LOA Lei Orçamentaria Anual Nº 457/2018 de 26 de novembro de 2018.

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para o serviço em pauta poderá ser de até o montante de R\$ 17.600,00, obedecidas as normas para sua aplicabilidade.

ANÁLISE DOCUMENTAL E DE FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a carta Magna (CF/88), exige a realização de certames licitatórios que fundamentem e legalizem a execução de despesas no âmbito do serviço público. Porém, observa-se também a flexibilização diante de demandas que possuam razões para serem utilizados de meios como Dispensa de licitações e inexigibilidades.

O Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, traz à luz o entendimento de que despesas que, em sua totalidade, não ultrapassem o limite de 10% do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, poderão ser executadas via Dispensa de Licitação, exigindo prévia cotação de preço de empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço que atendam do mesmo serviço, visando assim o Menor Preço de mercado.

A **Secretaria Municipal de Administração**, para cumprimento da transparência no tocante ao gasto público, ordenou a realização de prévia cotação de preços locais, devidamente habilitadas, desta forma, obteve da senhora **LUCIA VIANA CHEIM BARBOSA**, a proposta mais vantajosa, bem como, o menor preço, caracterizando assim o melhor custo-benefício para a gestão pública municipal, ficando orçada a demanda que atenda suas necessidades de oferta da locação do imóvel, no valor de **R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)**, mensais iniciando em 01 de março e encerrando em 31 de dezembro de 2019.

Observa-se que a demanda estabelecida pelo **Secretaria Municipal de Administração** possui valor abaixo do limite estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, possuindo, desta forma, legalidade em sua execução via dispensa.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Para tanto, cuidou-se da razoabilidade, legalidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrada a utilização do orçamento público e receita financeira no atendimento às demandas da população local.

O presente certame de dispensa de licitação gerou contrato conforme abaixo se descreve:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2019-007			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ - R\$
20190123	PMBJT	LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA	8.100,00
Total Adjudicado			8.100,00

CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

3

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ESMAEL BRAGA
MORAES:81928
050263

Assinado de forma digital por ESMAR
BRAGA MORAES:81928050263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR
SERAMA, cn=ESMAEL BRAGA
MORAES:81928050263
Dados: 2019.03.01 16:49:37 -03'00'

ESMAEL BRAGA MORAES
Controle Interno

Jane Hellen P. dos Santos
Membro Port.04/2019

Tafiane S. Beneditina
Secretaria Port.04/2019